



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 51/2016 - CONSEPE

Institucionaliza o “Programa de Preceptoría Médica” no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e estabelece seus critérios e normas.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 31 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO, a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definida pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, a relevância da implantação do “Programa de Preceptoría Médica” no curso de graduação em Medicina e nos programas de residências médicas;

CONSIDERANDO, a necessidade de institucionalizar e normatizar o “Programa de Preceptoría Médica” no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 54/2015 – DCB/FACS/UERN encaminhado pelo Departamento de Ciências Biomédicas – DCB para a Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORHAE, contendo sugestões referentes à implantação do “Programa de Preceptoría Médica” na instituição, elaboradas pelo Núcleo Docente Estruturante;

CONSIDERANDO, a solicitação encaminhada pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORHAE (Memorando Nº 272/2015 – GP/PRORHAE) para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG para elaboração de minuta de resolução referente ao “Programa de Preceptoría Médica”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no curso de graduação em Medicina e nos Programas de Residências Médicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN o “Programa de Preceptoría Médica”.

DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O “Programa de Preceptoría Médica” é entendido nos termos desta resolução como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos discentes do curso de graduação em medicina e dos Residentes Médicos dos Programas de Residências Médicas.

Parágrafo único. O programa citado do caput será exercido pelo preceptor, sendo este um profissional médico de reconhecida competência em sua área de atuação, pertencente ao quadro funcional efetivo da instituição ou contratado para este fim.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º As atividades do “Programa de Preceptoría Médica” têm os seguintes objetivos:

- I. Estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos internatos nos cenários de prática do curso de Medicina e dos Programas de Residências Médicas;
- III. Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às políticas de saúde do País;
- IV. Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V. Fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 4º As atividades do “Programa de Preceptoría Médica” poderão ser realizadas:

- I. Em instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Em instituições vinculadas à Rede Hospitalar de caráter privado;

- III. Em clínicas médicas de caráter privado;
- IV. Nos ambientes de práticas previstos nos Projetos Pedagógicos do Curso de Medicina e dos Programas de Residências Médicas.
- V. Parágrafo único. A realização das atividades previstas no caput ficarão condicionadas a existência de convênio de cooperação entre a UERN e as instituições elencadas nos incisos I a IV do presente artigo.

DAS MODALIDADES DE PRECEPTORIA

Art. 5º O “Programa de Preceptor Médica” terá as seguintes modalidades de preceptor:

- I. Preceptor Acadêmico de Internato;
- II. Preceptor de Campo de Internato.

§ 1º Preceptor Acadêmico de Internato é, preferencialmente, o docente do quadro efetivo, com a responsabilidade do acompanhamento didático-pedagógico do discente e do Residente Médico.

§ 2º Preceptor de Campo de Internato é um profissional médico, lotado na instituição de realização do Programa, com a responsabilidade, naquele local, pelo acompanhamento do discente e do Residente Médico durante o desenvolvimento de suas atividades.

DAS COMPETÊNCIAS DO PRECEPTOR ACADÊMICO DE INTERNATO

Art. 6º Compete ao Preceptor Acadêmico de Internato, dentre outras atribuições decorrentes do Projeto Pedagógico do Curso – PPC:

- I. Adotar uma prática de estágio curricular obrigatório (na forma de internato) que esteja em sintonia com as orientações do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso;
- II. Acompanhar e supervisionar o discente interno e o Residente Médico através de visitas durante os atendimentos ambulatoriais e hospitalares, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas;
- III. Executar as ações acordadas com as Coordenações dos Internatos e das Residências Médicas;
- IV. Elaborar plano de ação dos Estágios nas formas de Internato, conforme ementa definida no Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- V. Proceder a prévia avaliação dos Campos de Internato com vistas à verificação de condições mínimas necessárias à efetivação deste;

- VI. Orientar o discente interno e o Residente Médico sobre as atividades a serem desenvolvidas em Campo e na elaboração de relatórios e outras atividades exigidas;
- VII. Fornecer ao interno todas as informações sobre os Estágios nas formas de Internato, e ao Residente Médico, sobre as Residências Médicas, suas normas e documentação necessária;
- VIII. Cumprir a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso - PPC para orientação teórico-metodológica;
- IX. Manter a Coordenação de Internato do Curso informada sobre todas as etapas do Estágio Supervisionado e Integrado na forma de Internato;
- X. Efetuar registros das atividades de todas as fases do Internato no Registro Diário de Atividades, conforme sua execução;
- XI. Solicitar colaboração de outros professores para orientações teóricas e práticas ao interno e ao Residente Médico, concernentes a conteúdos e metodologias específicas das áreas de trabalho destes docentes, sempre que for necessário;
- XII. Enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, quando solicitado, informações sobre os Internatos e Residências Médicas;
- XIII. Avaliar o interno e o Residente Médico de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- XIV. Zelar pelo bom relacionamento junto à entidade concedente de Estágio/Internato;
- XV. Participar de estudos e encontros sobre Estágio/Internato;
- XVI. Participar das reuniões, dentre outras atividades convocadas pelas Coordenações dos Internatos e das Residências Médicas;
- XVII. Participar de eventos, encontros, seminários e ações similares, realizados pela Unidade Acadêmica e/ou Coordenação de Internato;
- XVIII. Outras atribuições previstas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

DAS COMPETÊNCIAS DO PRECEPTOR DE CAMPO DE INTERNATO

Art. 7º Compete ao Preceptor de Campo de Internato:

- I. Acolher o discente interno, o Residente Médico e o Supervisor Acadêmico de Internato nas dependências da Instituição onde serão realizadas as atividades;
- II. Acompanhar e supervisionar de maneira sistemática as atividades desenvolvidas pelo discente interno e pelo Residente Médico durante os atendimentos ambulatoriais e hospitalares, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas;
- III. Preencher as fichas de avaliação dos discentes internos e dos Residentes Médicos;
- IV. Comunicar ao Preceptor Acadêmico de Internato quaisquer problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do discente interno e do Residente Médico.

V. Outras atribuições previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

DA REMUNERAÇÃO DO PRECEPTOR

Art. 8º A atividade de preceptoria será remunerada ou voluntária.

§ 1º Na preceptoria remunerada o serviço prestado pelo preceptor terá como contraprestação um valor pecuniário.

§ 2º Na preceptoria voluntária o preceptor não perceberá qualquer valor pecuniário em retribuição à prestação dos serviços pertinentes à sua atividade.

§ 3º A preceptoria voluntária não gera vínculo empregatício, previdenciário, nem obrigação trabalhista, por parte Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

I. A preceptoria voluntária será celebrada através de Contrato de Adesão, firmado entre a instituição e o prestador de serviço voluntário.

DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR

Art. 9º Os preceptores serão contratados, seja remunerado ou não, segundo orientações e procedimentos adotados pelo órgão gestor de pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

Parágrafo único. As atividades de preceptoria e de docência poderão ser desempenhadas cumulativamente, desde que haja compatibilidade de horários.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO “PROGRAMA DE PRECEPTORIA MÉDICA”

Art. 10 O regime de trabalho, o número de vagas, a descrição do cargo, o local onde serão executadas as atividades, os requisitos necessários para ocupação do cargo e as áreas específicas de atuação do preceptor estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Na vigência de seu contrato de trabalho com a instituição, o preceptor estará sujeito aos mesmos deveres e obrigações dos docentes.

Art. 12 Ao preceptor será exigida a participação de pelo menos 01 (um) curso de capacitação em Preceptoria Médica por ano, curso este fomentado pela Instituição;

Art. 13 Havendo conflito entre as normas desta resolução e o Regulamento de Curso de Graduação – RCG -, este prevalecerá sobre aquela.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 31 de agosto de 2016.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof ^a . Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. José Mário Dias
Prof ^a . Maria Ivonete Soares Coelho	Prof ^a . Kelânia Freire Martins Mesquita
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof. Denys Tavares de Freitas
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Stephan Barisic Júnior
Prof ^a . Rivânia Lúcia Moura de Assis	Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Prof ^a . Brígida Lima Batista Félix	Disc. Yadson Fábio da Silva Magalhães
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Disc. Bruno Vinícius Ananias Holanda
Prof ^a . Magda Fabiana do Amaral Pereira	Disc. Martiniano Bezerra de Oliveira Filho

Áreas de Atuação	Regime de Trabalho	Nº de Vagas	Cargo	Local de Execução das Atividades	Requisitos
Clínica Médica “A”	20h	01	Preceptor Acadêmico de Estágio	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, UERN	Graduação em Medicina
Clínica Médica “A”	20h	07	Preceptor de Campo de Estágio	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, UERN	Graduação em Medicina
Clínica Médica “A”	20h	05	Preceptor de Campo de Estágio (voluntário)	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, UERN	Graduação em Medicina
Clínica Médica “B”	20h	01	Preceptor Acadêmico de Estágio	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, UERN	Graduação em Medicina
Clínica Médica “B”	20h	07	Preceptor de Campo de Estágio	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, UERN	Graduação em Medicina
Clínica Médica “B”	20h	05	Preceptor de Campo de Estágio (voluntário)	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, UERN	Graduação em Medicina
Toco-Ginecologia	20h	01	Preceptor Acadêmico de Estágio	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, Maternidades, UERN	Graduação em Medicina com Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecida pelo MEC

Áreas de Atuação	Regime de Trabalho	Nº de Vagas	Cargo	Local de Execução das Atividades	Requisitos
Toco-Ginecologia	20h	09	Preceptor de Campo de Estágio	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, Maternidades, UERN	Graduação em Medicina com Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecida pelo MEC
Toco-Ginecologia	20h	05	Preceptor de Campo de Estágio (voluntário)	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, Maternidades, UERN	Graduação em Medicina com Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecida pelo MEC
Pediatria	20h	01	Preceptor Acadêmico de Estágio	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, Maternidades, UERN	Graduação em Medicina com Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo MEC
Pediatria	20h	09	Preceptor de Campo de Estágio	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, Maternidades, UERN	Graduação em Medicina com Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo MEC
Pediatria	20h	05	Preceptor de Campo de Estágio (voluntário)	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, Maternidades, UERN	Graduação em Medicina com Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo MEC
Clínica Cirúrgica	20h	01	Preceptor Acadêmico de Estágio	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, Centros Cirúrgicos, UERN	Graduação em Medicina com Residência Médica em Cirurgia Geral, reconhecida pelo MEC
Clínica Cirúrgica	20h	09	Preceptor de Campo de Estágio	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, Centros Cirúrgicos, UERN	Graduação em Medicina com Residência Médica em Cirurgia Geral, reconhecida pelo MEC

Áreas de Atuação	Regime de Trabalho	Nº de Vagas	Cargo	Local de Execução das Atividades	Requisitos
Clínica Cirúrgica	20h	05	Preceptor de Campo de Estágio (voluntário)	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, Centros Cirúrgicos, UERN	Graduação em Medicina com Residência Médica em Cirurgia Geral, reconhecida pelo MEC
Medicina de Família e Comunidade	20h	01	Preceptor Acadêmico de Estágio	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, UERN	Graduação em Medicina com residência Médica ou especialização em Medicina de Família e Comunidade, reconhecida pelo MEC
Medicina de Família e Comunidade	20h	11	Preceptor de Campo de Estágio	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, UERN	Graduação em Medicina com residência Médica ou especialização em Medicina de Família e Comunidade, reconhecida pelo MEC
Medicina de Família e Comunidade	20h	05	Preceptor de Campo de Estágio (voluntário)	Enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, UERN	Graduação em Medicina com residência Médica ou especialização em Medicina de Família e Comunidade, reconhecida pelo MEC